

PREGÃO ELETRÔNICO: ANÁLISE DE SUA UTILIZAÇÃO NO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO¹

Guilherme Pacheco Venturini²

Fernando Cafruni André³

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de analisar a real redução de gastos de um órgão público, em específico o 3º Batalhão de Polícia do Exército, que opta pela modalidade de pregão eletrônico para a aquisição de seus materiais e serviços. Com o intuito de atingir os objetivos propostos na pesquisa, foi realizado um recorte do triênio 2012-2014 e, deste período, foram selecionados nove pregões, que utilizaram a modalidade pregão eletrônico. Dessa maneira, explicou-se o que é a modalidade, quais as suas vantagens, assim como os pregões foram analisados e foram comparados seus valores referenciais aos valores finais da aquisição da compra. A diferença de gastos média total foi de 44,12%, que é um número muito expressivo, em se tratando da utilização do orçamento público. Na atual conjuntura do país, repleto de crises, econômicas, políticas e morais, ganha relevância o aprofundamento de estudos que venham a contribuir para o entendimento da questão e consequentemente demonstrem as reais vantagens de sistemas que visem o gerenciamento do dinheiro público.

Palavras-chave: Pregão Eletrônico. Análise de Gastos. Licitação Pública.

¹ Trabalho de Conclusão que será apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

³ Orientador. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

"PREGÃO ELETRÔNICO": AN ANALYSIS OF ITS USE IN THE 3rd MILITARY POLICE CORPS

ABSTRACT

This article has the propose to analyze the real reduction of spending in public administration, in this case, the 3rd Military Police Corps, when is chosen the “pregão eletrônico” as a way to buy materials and to contract other services. To achieve the purpose, three years were selected, 2012, 2013 and 2014, then, another nine “pregões eletrônicos” were chosen to be analyzed. Thus, it was explained what is this modality, what were the advantages, and analyzed the “pregões eletrônicos” and to compare their reference prices with the final price of the buy. The total average difference was of 44,12%, it was found that this is an expressive amount of money to the public budget. In the actual conjuncture of Brazil, in a crisis moment for economics, politics and moral, it was essential to get deeper on these studies, which will contribute to answer the question and consequently show the real advantages of this system that seeks a better management for the public resources.

Keywords: Electronic Auction. Spending analysis. Spending reduction. Public bidding.

1 INTRODUÇÃO

Após o sucesso da modalidade pregão nas compras do governo federal, que foi criado pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000, houve a evolução dela para a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na qual sua atuação foi ampliada. A partir da promulgação dessa Lei, os Estados e os Municípios foram incluídos no seu escopo, de maneira que também puderam utilizar a nova modalidade nas suas aquisições. Depois de cinco anos da criação do pregão, surgiu a modalidade eletrônica. Essa forma foi regulamentada por meio do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que permitiu a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive para contratação de serviços de engenharia comuns. Dessa maneira, “Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2005).

De acordo com o Decreto 5.450/05, as seguintes inovações foram inseridas: tornou-se obrigatório, para bens e serviços comuns, o pregão; a forma preferencial passou a ser a eletrônica e não se vedou o uso da forma eletrônica para serviços de engenharia comum (BRASIL, 2005). A finalidade de instituir-se o pregão foi para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, sendo que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, de acordo com

Carvalho (2010).

O portal de compras do Governo Federal (COMPRASNET) noticiou sobre a redução dos custos com a utilização do pregão eletrônico:

Nos últimos dois anos, uma lenta revolução vem ocorrendo no governo federal na hora de realizar suas licitações. As mudanças são importantes porque aumentaram de forma significativa o número de fornecedores do governo e porque reduziram os custos das compras governamentais em até 30% (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2016).

No ano de 2006, no sítio COMPRASNET, foi divulgado o seguinte comentário, a respeito da economia gerada pela utilização do pregão eletrônico entre os meses de janeiro a julho:

O Governo Federal economizou R\$ 637,8 milhões com a utilização do pregão eletrônico de janeiro a julho de 2006. O valor é a diferença apurada de 19,4% entre o preço de referência (o preço máximo aceito pela Administração) e o que efetivamente foi contratado após a disputa on-line entre os fornecedores (COMPRASNET, 2015).

O portal também comenta, em 2015, que as compras públicas federais, pela modalidade de pregão eletrônico, chegaram a R\$ 37,8 bilhões em 2014. A adoção desse método pelo governo federal gerou uma economia de R\$ 7,9 bilhões (18%) aos cofres públicos em 2014 divididas em mais de 33,8 mil processos licitatórios realizados (COMPRASNET, 2015).

Em 2014, R\$ 76,9 bilhões do orçamento público federal foram destinados ao Ministério da Defesa. Desse montante, R\$ 11,9 bilhões foram utilizados nas despesas e custeios da manutenção de bens e serviços das forças armadas. Nesse sentido, se faz necessário analisar o seu custeio que representa um valor expressivo do orçamento total do exército e das demais forças armadas, dentro do seu contexto de defesa da pátria, garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem. De igual forma, é importante salientar que, na atual situação econômica do país, percebe-se a necessidade de estudos que visem à redução dos custos, mas sem perder a qualidade dos órgãos envolvidos. Ao colocar em perspectiva a relação publicada pelo governo e exposta acima, assim como a relevância para a hegemonia do país, se faz o seguinte questionamento: *qual é a redução de gastos do 3º Batalhão de Polícia do Exército, órgão da administração pública federal, quando opta pela utilização da modalidade pregão eletrônico?*

Neste sentido, o objetivo geral deste estudo configura-se em: compreender se as

licitações da modalidade pregão eletrônico, realizadas pelo 3º Batalhão de Polícia do Exército (3º BPE), trouxeram economia na utilização dos recursos financeiros nas aquisições de bens e na contratação de serviços, durante o período estipulado.

Por seu turno, os objetivos são:

- a) Identificar quais foram os pregões eletrônicos realizados e o método para a definição de preço médio total de cada pregão;
- b) Comparar os preços estimados com os ofertados pelo fornecedor vencedor do item;
- c) Analisar os percentuais de variação dos custos estipulados inicialmente com os finais.

Desta forma, este estudo justifica-se em demonstrar a eficácia e economia de uma modalidade de licitação, que foi criada para dar mais credibilidade e segurança aos processos de compra de materiais e serviços, pois envolve órgãos da Administração Pública. De igual maneira, o trabalho ganha relevância pelo fato de que pode contribuir de maneira diferenciada sobre a temática em questão.

O artigo terá como eixo os seguintes aspectos: o surgimento dos princípios do pregão; o desenvolvimento desta ferramenta e suas vantagens abordadas do ponto de vista econômico e burocrático; a relação dos pregões eletrônicos com a unidade federal escolhida. Já na parte final do texto, será feita a análise do material coletado. Em seguida, haverá a exposição da conclusão desenvolvida a partir dos dados analisados.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Nessa seção do estudo, são abordados os principais conceitos empregados no processo de elaboração da pesquisa, baseados em diversos autores da área.

2.1 PREGÃO ELETRÔNICO NOS ORGÃOS PÚBLICOS

Com o surgimento de um pensamento gerencial aplicável na Administração Pública, fundamentada nos princípios da confiança e da descentralização da decisão, somada com as evoluções da tecnologia da informação, gerou uma demanda por eficiência e modernidade nos processos de prestação de serviços e aquisição de bens. De igual forma, tal conceito se aplica às contratações futuras, bem como nas relações do Estado com o cidadão. Para que lograsse êxito nestas transformações na Administração do Estado, formas flexíveis de gestão foram

sendo exigidas. A matéria de licitações e contratos administrativos precisou ser revista e consequentemente adaptada, visto que o princípio da eficiência tinha um amparo constitucional em seu artigo 37, inciso XXI, que estabelece:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)

De acordo com Bezerra Filho (2008) a licitação é o conjunto de procedimentos que visam a procura e a escolha das melhores condições para o Estado suprir as suas necessidades de materiais, contratações de obras e serviços, alienação de bens a terceiros. O processo licitatório, também, contempla concessões de serviços públicos, sempre observando, dentre outros, os princípios da oportunidade, da universalidade e da livre concorrência entre os licitantes. Somando ainda, com os autores Rigolin e Bottino (2002, p. 22):

Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao seu interesse – que é sempre o interesse público –, com vista a algum contrato, em geral de aquisição, que pretenda celebrar.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta – como visto anteriormente na Constituição Federal de 1988 – e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública. De acordo com o artigo 22 desta Lei, existem cinco modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão (BRASIL, 93). As modalidades de licitação têm características próprias, destinando-se a determinados tipos de contratação. A licitação configura-se no gênero, do qual as modalidades são as respectivas espécies.

De acordo com Rigolin e Bottino (2002) a Lei Federal 8.666/1993 teve como um de seus objetivos obrigar toda e qualquer entidade pública a seguir as normas gerais ali estabelecidas. Por meio do seu cumprimento rigoroso, pretende impedir aventuras, afoitezas, liberalidades ou abuso do dinheiro público. Tal postura ocorre com o intuito de preservar a questão básica do pregão, que é prever sempre ao interesse público em cada processo.

A modalidade de licitação pregão foi regulamentada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, como exposto anteriormente. Contudo, essa modalidade foi instituída no âmbito de toda a União pela Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000, que institui: no âmbito da

União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (GOVERNMENT, 2011), modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns (BRASIL, 2000).

Tendo como objetivo o aperfeiçoamento dos procedimentos do pregão e potencializar os mecanismos para a divulgação, publicidade e ampla participação, o parágrafo 1º do art.2º, da Lei nº 10.520/2002, que ratifica o que já havia sido previsto no art. 2º, parágrafo único da Medida Provisória nº 2026/2000 – acima mencionado – consagrou a implantação do que se convencionou denominar como pregão eletrônico. Essa modalidade é realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica, a qual se deu à época através do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, que trata do Pregão Presencial.

Com o intuito de melhor adequação do regulamento, o governo federal editou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que se configura no novo regulamento do Pregão Eletrônico. Tal decreto veio atualizar seu procedimento e adequar as incongruências do tratamento normativo dado pelo Decreto nº 3.697/2002, relativos aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002. Dessa forma, consagrou inúmeras inovações que repercutiram, de forma positiva, no amadurecimento desse procedimento. Dessas alterações, destaca-se aqui o dispositivo que instituiu a obrigatoriedade de adoção do Pregão, nas aquisições de bens e serviços comuns. Portanto, o pregão eletrônico foi adotado de forma preferencial, com a finalidade de consolidá-lo, definitivamente, como forma de licitação padrão na administração pública federal.

Os benefícios do pregão eletrônico para a administração pública são a maior competitividade, a redução burocrática, a transparência e a redução de custos com o processo. Para as empresas licitantes surgiu o benefício de maior oportunidade de negócios, transparência e celeridade também a celeridade no processo. E para a população temos a redução de custos e o prazo para a disponibilização dos serviços públicos, mais serviços disponibilizados para a sociedade e transparência dos processos.

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (BRASIL, 2005).

A partir disto, convém ser explicado que o pregão eletrônico não se trata de uma nova modalidade licitatória diversa do pregão, sendo apenas uma das formas de realizar um

certame competitivo; como afirma Scarpinella (2003) “[...] a forma eletrônica do pregão não equivale a uma nova e distinta modalidade licitatória. Trata-se da mesma modalidade licitatória criada e descrita na Lei nº 10.520/2002[...]” (SCARPINELLA, 2003, p. 167).

Para compreender melhor os critérios da escolha das licitações desse artigo, cabe ressaltar a diferença dos termos modalidade e tipo de licitação. Entende-se por modalidade as formas em que o procedimento de seleção se apresenta, como mencionado anteriormente, para obter o melhor julgamento. A partir do pressuposto de que se saiba escolhido o licitante vencedor, define-se o tipo de licitação, que pode ser melhor técnica, técnica e preço ou menor preço. De acordo com Damasceno (2016):

Licitação é atividade-meio, vale dizer, procedimento administrativo, que se caracteriza como um conjunto de atos preordenados visando à consecução de um ato final. No caso da licitação, o ato final visado é a contratação e a pessoa selecionada para contratar com a Administração será aquela que apresentar a proposta mais vantajosa. Logo, modalidades de licitação são, em última análise, as espécies de procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, e, agora, o pregão. Por seu turno, quando falamos em tipos de licitação, estamos nos referindo a critérios de julgamento das propostas apresentadas em licitação pública.

Assim, entendendo essa diferença, ainda é fundamental mencionar que:

A Administração Pública não poderá utilizar qualquer outro critério de julgamento a não ser os de menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. Somente a lei pode autorizar a adoção de outro critério de julgamento que não aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Exemplo categórico é a Lei nº 8.987/95, que disciplina as concessões e permissões de serviços públicos. Referida norma legal criou outros tipos de licitação, que melhor atendem às peculiaridades das concessões e permissões de serviços públicos. É óbvio que referidos critérios de julgamento somente são aplicáveis no âmbito da lei que os criou. Sobre esses tipos de licitação, falaremos na parte II deste trabalho (DAMASCENO, 2016).

No entanto, não há em legislação específica qualquer que obrigue a adotar ou um ou outro tipo de licitação, mas, sim, uma preferência, como nos ensina o pensamento de Furtado (2001, p. 126):

A Lei nº 8.666/93 deu preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. É evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias ou aparência do produto ou serviço etc., devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço. Nesse tipo de licitação, porém, o único e exclusivo critério que poderá ser utilizado para determinar se a proposta do licitante A é melhor que a proposta apresentada pelo licitante B é seu preço.

Esta preferência pelo critério de menor preço traz consigo uma ideia de

direcionamento quase que exclusivo à economia dos meios e que não se preocupa com a qualidade do material ou serviços contratados. Visto que se torna lógico pensar que a oferta de menor qualidade deve vir a ser o que ofereceu o menor preço e, assim, vindo a ser o vencedor do certame. Não obstante, há ferramentas que o licitante pode usar para evitar esse dissabor de comprar algo de baixa qualidade que não será útil a instituição. Uma delas é a descrição detalhada, que está especificada no edital do produto ou serviço a ser contratado.

Um detalhamento excessivo, segundo Furtado (2001, p. 127), deve ser evitado, já que o “[...] excesso de detalhamento, que pode, em alguns casos, resultar em suspeita de direcionamento de licitação, o que caracteriza crime. Não poucas vezes, esse artifício – de serem exigidos requisitos desnecessários – é utilizado para beneficiar determinado fornecedor”. Então, para não se incorrer nessa mazela, é necessário fazer uma descrição cuidadosa, com especificações realmente necessárias, para que não haja qualquer direcionamento de fornecedor. Contudo, o sistema do pregão eletrônico se tornou uma ferramenta benéfica à economia do país.

2.2 GESTÃO PÚBLICA DE GASTOS E OS SEUS BENEFÍCIOS

Uma realidade nacional de escassez de recursos financeiros, somado ao conceito de gestão pública, são os elementos necessários para um reforço da ideia “fazer mais com menos”. Para isso, a Contabilidade de Custos tem papel fundamental ao agir. De acordo com Martins (2003, p. 21) “[...] a contabilidade de custos tem duas funções relevantes: o auxílio ao Controle e a ajuda às tomadas de decisões”. Esta relevância também ocorre na esfera governamental. Segundo Fernandes (2011, p. 9), “O sistema de custos contribui à aplicação da gestão por resultados no setor público”.

A gestão de custos no setor público preconiza a realização do objetivo com o máximo de qualidade ao menor custo possível, evidenciando que não se busca a redução de custos de qualquer maneira, mas objetiva a melhor relação entre qualidade do serviço e do gasto (FERNANDES, 2011).

A reformulação do modo de gastar e o controle sobre o que é gasto direcionam-se a combater velhos problemas como: o patrimonialismo e o clientelismo; melhorar a qualidade daquilo que é contratado a serviço da sociedade; aprimorar o controle social; elevar o nível dos padrões de eficiência, eficácia e economicidade, pois os recursos disponíveis são finitos.

Neste sentido, Marques (2008, p. 221), conceitua que:

A nova Gestão Pública trata de renovar e inovar o funcionamento da Administração,

incorporando técnicas do setor privado, adaptadas às suas características próprias, assim como desenvolver novas iniciativas para o logro da eficiência econômica e a eficácia social. Subjaz nela a filosofia de que a administração pública oferece oportunidades singulares, para melhorar as condições econômicas e sociais dos povos.

Reforçando essa ideia, Oliveira (2015, p. 23) afirma:

A gestão pública moderna tem como princípio um conteúdo ético, moral e legal por parte daqueles que dela participam, tendo como objetivo a crença no resultado positivo da política pública a ser executada e na credibilidade na administração pública exercida pelos mesmos. Com tal característica, é um componente dela a existência de um conteúdo pleno de elementos tecnológicos que facilitem a utilização destes para administrar com potencial de eficácia e eficiência que se espera da Administração dos bens públicos.

A adoção do pregão e a implementação de sua forma eletrônica viabilizaram um notável incentivo à competitividade e à ampliação da disputa entre fornecedores, que passaram a dar uma maior credibilidade às contratações públicas e aos certames licitatórios. Esta modalidade proporciona uma competitividade nacional, pois um licitante que possua sua empresa em qualquer lugar do país pode participar de um certame licitatório promovido por qualquer instituição pública federal. Basta estar conectado à Internet, satisfazer os requisitos de credenciamento e estar regularizado fiscalmente.

Ainda nesta linha, Faria *et al.* (2008, p. 1) concluem que o “[...] pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais vantajosa para a administração pública, pois é a modalidade que traz menor tempo para a finalização do processo e a maior redução dos custos de compra”. Esses benefícios para sociedade só serão firmados se houver real redução dos recursos públicos gastos. Mas o elemento que garantirá que o processo licitatório atinja o princípio da economicidade configura-se na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Tal cenário dependerá da construção de um edital com um amparo legal adequado, uma boa estrutura e sem “brechas”. Essas, se passarem despercebidas, podem prejudicar o Estado, pois permitem mais de uma interpretação da vontade pública. Por isso, durante as fases de elaboração do edital, cresce a importância da pesquisa de preço, pois ela é uma das “armas” do Estado.

Durante a elaboração do edital da licitação, a fase de pesquisa de preço dos itens é importante para credibilidade, licitude e eficiência do processo. Ela servirá de base também para confronto e exame de propostas ofertadas e estabelece o preço justo de referência que governo está disposto a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global. Resumidamente, é na pesquisa de preços que se obtém a estimativa

de custos que se apresenta como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o poder público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A pesquisa de preço em outra fase se transformará na Intenção de Registro de Preço (IRP) que é o quanto o órgão público está disposto a pagar naquele contrato entre as partes. Ela é importante, devido ao fato de que é essencial que o órgão licitante possua uma estimativa prévia para que possa verificar se os preços propostos no certame são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os praticados pelo mercado. Na parte final do processo, com o andar dos trâmites formais para a preparação do edital, a IRP dará origem ao Termo de Referência. A regulamentação dessa norma foi efetuada no Decreto Federal n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Poder Executivo, que determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação⁴ e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global (BRASIL, 2014, p. 5).

A legalidade e formulação correta da pesquisa são de extrema importância que, além da legislação específica, há diversas Instruções Normativas e Acórdão do Judiciário, as quais esclarecem dúvidas e brechas. Por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão proferida no Acórdão 769/2013:

Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016).

Na instrução normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MI), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, especifica que:

⁴ Superior Tribunal de Justiça (2016).

Art. 2º A pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou 8 IV. pesquisa com os fornecedores (COMPRASNET, 2015).

Isto posto, torna-se importante acrescentar esclarecimentos sobre a quantidade de orçamentos para cada item da licitação:

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado (BRASIL, 2014, p. 26).

Assim, fica indicada que a quantidade de orçamentos para formulação da pesquisa de preço deve ser a maior possível e de diversas fontes. De igual maneira, deve ser acrescido no processo uma justificativa quando não houver a obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Devido ao funcionamento por lances invertidos, a concorrência é explícita e as empresas reduzem seus lances minuto a minuto. Esse fato, nas demais modalidades, não ocorria, pois havia apenas uma intenção de preço por fornecedor e elas eram decididas e guardadas em um envelope antes da sua divulgação. Assim, hoje, as instituições públicas passaram a ter uma diferença maior do valor orçado na pesquisa e o valor do lance vencedor, pois agora é possível uma contínua concorrência entre os fornecedores que julgarem-se capazes de baixar o valor do objeto da licitação.

Nesta forma de licitar, os fornecedores podem reduzir seus lances até o momento que ou o valor só será vantajoso para apenas um. Com isso, não é mais vantajosa a redução para os outros concorrentes, ou quando o pregoeiro passar o item para a situação de fechamento aleatório, que consiste em quando o sistema avisa aos licitantes conectados que o item fechará aleatoriamente nos próximos minutos.

A questão de não ter um horário determinado para o encerramento dos lances também é funcional e vantajoso, pois não possibilita que os ofertantes deixem para baixar o preço apenas no último segundo ou que o controle fique na mão do pregoeiro e que feche quando o item estiver sendo vencido pelo fornecedor de sua escolha.

Essa ferramenta de lances invertidos, que surgiu com o pregão eletrônico, foi responsável por uma forte redução de gastos dos cofres públicos. Segundo o portal

COMPRASNET, em 2014 os gastos do governo federal, realizados na modalidade pregão eletrônico, chegaram a R\$37,8 bilhões de reais em 33,8 mil processos licitatórios. E, por ser na forma eletrônica, foi realizada uma economia de R\$ 7,9 bilhões (18%) aos cofres públicos (COMPRASNET, 2015).

A economia de 18% foi calculada na comparação dos valores de referência dos bens e serviços com os preços estabelecidos no fim das licitações, explica Cristiano Heckert, secretário de Logística e Tecnologia da Informação do MP. De acordo com o Heckert, o pregão eletrônico também é vantajoso por proporcionar maior transparência, tendo em vista que todos os certames podem ser acompanhados em tempo real no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET, 2015).

No portal do Ministério do Planejamento, extrai-se o relato que:

Economia de R\$ 48 bilhões aos cofres públicos nos últimos cinco anos, verificação de sobrepreço nas licitações e alerta ao pregoeiro da presença de sócios em comum nas empresas participantes de um processo de compra. Essas são algumas das vantagens e inovações implantadas no Sistema de Compras Governamentais do Governo Federal (Comprasnet) para agregar qualidade ao gasto público em aquisições realizadas por meio de pregões eletrônicos. (COMPRASNET, 2015).

A partir dos números expostos de forma geral pelo governo, podem ser vistos alguns dos benefícios proporcionados pelo pregão eletrônico. Entretanto, estes números representam um valor geral. Com o intuito de aprofundar e estudar qual é a redução de gastos aplicada em um órgão da administração pública federal, nesta modalidade; foi selecionado o órgão 3º Batalhão de Polícia do Exército (3º BPE) e feito um recorte dos anos de 2012, 2013 e 2014. Destes anos foram selecionados três pregões de cada, totalizando nove para servirem de amostra à pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada para essa pesquisa tem caráter bibliográfico, documental e quantitativo. A metodologia bibliográfica, conforme Gil (1999), é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Os quais são utilizados para embasar este artigo, com o intuito de direcionar e reforçar as ideias expostas.

A pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (2003), caracteriza-se por representar que a fonte de coleta de dados está restrita aos documentos, escritos ou não, o que se denomina como fontes primárias; neste estudo, se usa os dados publicados nas demonstrações contábeis públicas. Esta também é uma forma interdisciplinar de coletar

dados, que é utilizada em diversas áreas de conhecimento e embasada em três passos, de acordo com Moraes (2009): a identificação, a verificação e a apreciação.

“A pesquisa quantitativa, que tem suas raízes no pensamento positivista lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 33). Sendo assim, a pesquisa quantitativa inicia com ideias pré-concebidas devido ao relacionamento dos conceitos, a coleta de dados se utiliza de procedimentos estruturados e formais, enfatiza a objetividade e análise de dados numéricos. Portanto, nesse projeto foi utilizada a pesquisa quantitativa, devido ao fato de que foram utilizados dados numéricos e porcentagens para a análise e estudo do objeto.

Os dados foram coletados de duas fontes. A primeira fonte veio de arquivos físicos e eletrônicos da Comissão Permanente de Licitações do 3º BPE, no qual foram consultados editais de licitação, termos de referência, planilhas de formação de preços e os processos completos da aquisição (desde a sua requisição pelo setor até a sua finalização com o pagamento dos fornecedores). A outra fonte foi o sítio <www.comprasnet.gov.br>, onde foram feitos os pregões eletrônicos dos órgãos e entidades pertencentes ao serviço público federal. Nessa página, foram consultados os valores de aquisição, os editais de licitação e os valores cotados pela administração.

Nos três anos consultados (2012, 2013 e 2014), a sessão de licitações realizou 47 (quarenta e sete) processos de licitação por meio da modalidade de pregão eletrônico. Essa modalidade é utilizada para a contratação de empresa, com o intuito de realizar determinado serviço ou para compra de material de consumo ou permanente. Como forma de delimitar o objeto de pesquisa, foram selecionados nove pregões eletrônicos dentro do período temporal delimitado pelo pesquisador. Tendo em vista os diferentes objetivos das contratações, com o intuito de qualificar e enriquecer a análise realizada.

Os dados da pesquisa foram coletados no portal Compras Governamentais, onde há todas as informações de licitações de órgãos federais; para o acesso é necessária a utilização do código UASG. Este código é um número único e que representa as entidades públicas federais que tenham autonomia administrativa. O número do código é uma informação pública e de livre acesso que pode ser achada em sites de pesquisa. O código do 3ºBPE é 160386. Esta informação é importante, pois é utilizada nas pesquisas documentais nos sítios do governo federal.

Os pregões selecionados da UASG 160386 e seus objetos foram: o 11/2012 de contratação de serviço de manutenção de instalações e outros; o 18/2012, que diz respeito à aquisição de material de faxina e limpeza; o 19/2012, de contratação de serviço de locação de

veículos; o 06/2013, sobre aquisição de material de escritório e expediente; o 08/2013 de aquisição de ração animal; o 09/2013, acerca da aquisição de medicamento veterinário; o 02/2014, sobre a aquisição de alimentos; o 03/2014, sobre a aquisição de peças para manutenção de viaturas e o 04/2014, relacionado à aquisição de material de construção e manutenção. Visto isto, se faz necessário o esclarecimento dos processos licitatórios do órgão administrativo. No próximo capítulo os dados das licitações destacadas acima, foram analisados a fim de contemplar o objetivo proposto pelo estudo.

4 ANÁLISE DE DADOS

Esta seção tem o intuito de analisar os dados coletados, como forma de organizar a pesquisa, o conteúdo foi dividido em duas subseções. A primeira corresponde ao processo interno ao qual se submete uma licitação no 3º BPE. No segundo momento, os dados foram compilados e analisados.

4.1 PROCESSO LICITATÓRIO DO 3º BPE

O 3º BPE é uma unidade militar subordinada ao Comando Militar do Sul (CMS). Constituída em 21 de agosto de 1969, inicialmente com o nome de 3º Companhia de Polícia do Exército, atua hoje no estado do Rio Grande do Sul, cumprindo seus deveres e obrigações operacionais dentro do seu comando enquadrante. A unidade conta com um quadro funcional formado por aproximadamente 1.000 profissionais.

No 3º BPE, as compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços para o atendimento das necessidades de estoque e infraestrutura, assim como para a manutenção da capacidade operativa e proteção e segurança do CMS, são de responsabilidade da Fiscalização Administrativa. A atividade de contratação por meio de licitação é de responsabilidade da Seção de Aquisições, Licitação e Contratos (SALC).

Os processos de aquisição do 3º BPE estão subordinados ao regime da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes; do Decreto nº 3.555/2000 (que regulamenta a licitação na modalidade pregão); do Decreto nº 3.931/01 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), da Lei 10.520/2002 (institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a licitação na modalidade Pregão) e do Decreto nº 5.450/05 (regulamenta o pregão eletrônico).

O fluxo dos processos de licitação ocorre de acordo com os quinze passos estipulados abaixo:

- 1) Planejamento das seções: as seções operacionais e de apoio logístico à vida vegetativa do 3º BPE iniciam o planejamento de seus pedidos para definição dos quantitativos e especificação dos bens e serviços necessários ao longo do exercício. Em seguida, é preparada toda a documentação para abertura do pedido de compras, enviando-a à Fiscalização Administrativa, onde passará por uma análise prévia do real necessário e motivador daquelas escolhas;
- 2) Deliberação do Fiscal: a Fiscalização autoriza ou indefere o pedido e, em caso positivo, o processo seguirá para o Setor de Finanças para alocação do crédito. Caso contrário, o mesmo é devolvido às seções para as devidas adequações;
- 3) Deliberação do setor de finanças: o setor de finanças, por sua vez, verificará a adequação orçamentária e, por meio da nota de dotação, realizará a alocação e o detalhamento do crédito;
- 4) Elaboração da Minuta de edital pela SALC: a Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) recebe o processo e realiza as etapas de conferência da instrução do processo e elabora a minuta do edital, a minuta de contrato (em caso de Prestação de Serviço) e a minuta de ata de registro de preços (em caso de Pregão para SRP). Em seguida, estes documentos são enviados à Advocacia-Geral da União (AGU), para análise e parecer;
- 5) Análise e parecer da AGU: a AGU analisa as minutas de editais e/ou contratos, emitindo parecer favorável ou não, em conformidade com a legislação de licitações e de contratos. Neste quesito, ressalta-se que, de acordo com a legislação vigente, o prazo para esta finalidade é de 15 dias. No caso de parecer desfavorável, a SALC avaliará e ajustar o processo para em seguida, retornar o processo à AGU para emissão de parecer conclusivo positivo;
- 6) Adequação e publicação de Edital pela SALC: nessa fase, após aparecer favorável da AGU, a SALC coordenará e executará as atividades inerentes à licitação, como aviso de licitação, publicação, sessão pública, credenciamento de fornecedores, averiguação de documentação, esclarecimentos sobre as especificações, dentre outros;
- 7) Parecer da unidade solicitante: após a análise de toda a documentação e das propostas dos fornecedores vencedores, será formulado um parecer discriminando de todos os itens do objeto e seus respectivos vencedores. Em seguida, o processo será

- encaminhado à seção solicitante, para que a mesma avalie se as propostas apresentadas atendem às expectativas referentes à qualidade do objeto. Caso esteja tudo em conformidade, a unidade solicitante emitirá um parecer favorável sinalizando a continuidade da licitação. Se, porventura, houver algum item que não atenda as expectativas, será elaborada uma justificativa para não aceitar a proposta e será realizado o chamamento do segundo colocado e assim sucessivamente. A licitação terá essa etapa concluída quando todos os itens forem validados pela unidade solicitante;
- 8) Validação e aceite das propostas e adjudicação do Pregão Eletrônico pela SALC: de posse do processo validado pela unidade solicitante, o pregoeiro cessará o site do COMPRASNET para fazer a validação e aceite das propostas. Em seguida a SALC providenciará a elaboração dos contratos e/ou atas de registro de preço para posterior envio (via correio), com a finalidade de coletar as respectivas assinaturas. Estando o contrato ou ata devidamente assinados, o pregoeiro faz a adjudicação no site do COMPRASNET;
 - 9) Homologação e assinatura do OD: nesta etapa, o processo é homologado pelo Ordenador de Despesas (OD) no site do COMPRASNET;
 - 10) Aquisição do objeto pela SALC: o processo, depois de homologado, retorna à SALC para aquisição do objeto. Quando se trata de entrega imediata, o processo será encaminhado para fins de emissão de empenho. Nos casos de contratos que geram obrigações futuras, os processos serão enviados à AGU e retornam à SALC quando aprovados para publicação do contrato no SIASG. Para os casos de registros de preços, as atas serão enviadas às unidades solicitantes para formularem os pedidos de compra;
 - 11) Emissão de empenho pela SALC: a SALC registrará o comprometimento da despesa orçamentária com a emissão da Nota de Empenho (NE). De posse da NE, o fornecedor fará a entrega do material ou do serviço no prazo estabelecido no edital;
 - 12) Notificação ao fornecedor pelo Almoxarifado: ao receber a NE da SALC, o Almoxarifado digitaliza-a e notifica os fornecedores;
 - 13) Recebimento do material pelo Almoxarifado: o Almoxarifado recebe os materiais e efetua a distribuição às unidades solicitantes, conforme procedimentos adotados pela Fiscalização;
 - 14) Baixa e liquidação da Nota Fiscal pela Tesouraria: a tesouraria processa a baixa das notas fiscais confrontando a nota fiscal com o número do processo e empenho e, em seguida, faz-se a conferência dos seguintes documentos: Declaração do Simples

Nacional; atestado de recebimento; dados bancários do fornecedor e nota de entrada do material. Após este procedimento, inicia-se a liquidação;

- 15) Pagamento aos fornecedores pela tesouraria: a tesouraria realiza a conferência dos documentos, liquida as notas fiscais e realiza o pagamento.

Este é um processo diário e recorrente no 3º BPE, sempre com o intuito de adquirir materiais necessários e de qualidade para os diferentes setores. A partir dos pregões selecionados acima e do processo licitatório esclarecido, foi possível desenvolver essa pesquisa.

4.2 ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O 3º BPE é uma unidade administrativa autônoma que, conforme o Art. 11 § 1º do Regulamento de Administração do Exército, “[...] dispõe de organização e meios para exercer plena administração própria e tem competência para praticar todos os atos e fatos administrativos decorrentes da gestão de bens da União e de terceiros, bem como estudar, encaminhar, dar parecer e julgar direitos” (BRASIL, 1990, p. 5). Portanto, cabe ao setor administrativo deste órgão o gerenciamento dos orçamentos. Sendo assim, todos os dados necessários para este projeto se concentram dentro do órgão estudado e foram publicados no sítio Portal de Compras do Governo Federal.

Visto isso, a partir dos pregões selecionados, como mostra o Quadro 1, que segue abaixo, foram coletados os dados orçamentários das licitações envolvidas. O quadro foi dividido em duas colunas a primeira referente à nomenclatura da licitação e a segunda especificando o objeto da licitação. Desta forma, é possível visualizar os pregões selecionados para o recorte desta pesquisa; foram selecionados pregões que visavam à aquisição de materiais e contratação de serviços, com o intuito de qualificar a amostra de pesquisa. A partir desta seleção desenvolveu-se o Quadro 1.

Quadro 1 – Pregões Selecionados

Nº PREGÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO
11/2012	Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de alvenaria, manutenção predial e pavimentação e construção de muro gradil de concreto pré-moldado;
18/2012	Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza;
19/2012	Contratação de serviço de locação de veículos automotores;
06/2013	Registro de preços para eventual fornecimento de material de expediente, toner e cartuchos;
08/2013	Registro de preços para eventual fornecimento de ração canina para adultos e para filhotes;
09/2013	Registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos e material ambulatorial para o canil do 3º BPE;
02/2014	Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrúti, utensílios de cozinha e gás GLP;
03/2014	Registro de preços para fornecimento de peças para viaturas e material de manutenção;
04/2014	Registro de preços para fornecimento de materiais e maquinários de uso geral.

Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa (2016).

O Quadro 2, evidenciado a seguir, foi separado em cinco colunas, as quais mostram o pregão referente com o seu valor global estimado, valor global da ata, a diferença e por fim a economia gerada neste processo. O valor global estimado refere-se ao valor que a pesquisa de mercado orçou, quanto custaria a aquisição do bem na quantidade unitária e multiplicando esse valor pela quantidade total planejada. Essa pesquisa é realizada no primeiro item do processo supracitado, que corresponde ao planejamento da seção. Já o valor global da ata refere-se aos valores vencedores na licitação multiplicados pela quantidade pretendida. Nessa amostra, de nove licitações, com a utilização do pregão eletrônico, é possível fazer uma comparação do que o 3º BPE orçou na pesquisa de preço e o valor dos lances vencedores da licitação.

Quadro 2 – Valores das Licitações

PREGÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO⁵	VALOR GLOBAL DA ATA⁶	DIFERENÇA	PERCENTUAL DE ECONOMIA (%)
11/2012	R\$ 5.265.550,00	R\$ 3.139.730,00	R\$ 2.125.820,00	40,37
18/2012	R\$ 334.523,01	R\$ 194.123,90	R\$ 140.399,11	41,97
19/2012	R\$ 249.112,00	R\$ 93.723,80	R\$ 155.388,20	62,38
06/2013	R\$ 299.108,97	R\$ 149.864,65	R\$ 149.244,32	49,90
08/2013	R\$ 68.269,00	R\$ 55.200,00	R\$ 13.069,00	19,14
09/2013	R\$ 197.855,55	R\$ 118.174,95	R\$ 79.680,60	40,27
02/2014	R\$ 10.708.436,60	R\$ 4.932.695,10	R\$ 5.775.741,50	53,94
03/2014	R\$ 154.565,50	R\$ 72.909,16	R\$ 81.656,34	52,83
04/2014	R\$ 20.601.969,84	R\$ 12.411.040,16	R\$ 8.190.929,68	39,76
TOTAL	R\$ 37.879.390,47	R\$ 21.167.461,72	R\$ 16.711.928,75	44,12

Fonte: elaborado pelo autor (2016).

Comparando os dois quadros é possível perceber que a maior variação dos valores deu-se na licitação 19/2012 com uma diferença de 62,38%. Isso ocorreu devido ao fato de ter uma ampla concorrência, sem exclusividade de microempresários ou pequenos empresários, e do objeto do serviço ter um valor muito volátil à condição estrutural e logística das empresas que ofertaram seus lances, podendo ter uma maior variação de custos e despesas. Já na licitação 08/2013, ocorreu a mais baixa redução de custos correspondendo a 19,14%, devido ao fato de que se tratava de um número reduzido de itens, dois, e, também, por estarem muito especificados em suas características. Esse processo acabou por acarretar em um número menor de concorrentes capazes de atender as especificações e, conseqüentemente uma competitividade menor, gerando uma menor diferença nos lances do certame.

Visto isso, é perceptível a vantagem de ter uma diversa concorrência e ter possibilitado que empresas de todo o país pudessem disputar. E como mostra a licitação 08/2013, que mesmo tendo sido feita para apenas dois itens e estes com uma descrição detalhada, assim

⁵ Valor que a pesquisa de mercado orçou quanto custaria a aquisição do bem na quantidade unitária e multiplicando esse valor pela quantidade total planejada.

⁶ Valores vencedores alcançados na licitação e multiplicados pela quantidade pretendida.

mesmo houve uma redução de preço relativamente alta, comparado a outras formas e sistemas de aquisições e negociações de produtos. Nas demais licitações como, por exemplo, 11/2012, a economia foi em torno de 40%. Valores muito próximos à licitação mencionada tiveram os processos 18/2012, 09/2013 e 04/2014. Na licitação 19/2012, como comentado acima, chegou-se a uma diferença de 62,38%, o que causa impacto, pois a redução foi diminuída de maneira acentuada, contribuindo para uma redução de preço de venda exacerbada.

Na licitação 09/2013 também foram solicitados itens específicos, como remédios e medicamentos veterinários. Entretanto, nessa licitação a concorrência foi ampla, pois, apesar de lidar com um material específico, mais fornecedores atenderam às características impostas. Entretanto, as licitações 06/2013, 02/2014 e 03/2014 referem-se a materiais mais utilizados no dia a dia do batalhão como, materiais de escritório (caneta, grampeador, etc.), produtos alimentícios e peças para a manutenção geral dos veículos. Esses processos tiveram uma redução de custo que girou em torno de 50%, os percentuais foram elevados, pois há uma alta concorrência de fornecedores; sendo assim uma ampla concorrência, além de serem materiais em grandes quantidades e lotes o que facilita na negociação de valores.

A redução dos preços de venda médios total ficou na casa de 44,12%, que é um número muito expressivo, se tratando de redução de dinheiro dispêndio. O primeiro pregão eletrônico a ser licitado no 3º BPE foi no ano de 2005 e foi o único daquele período. Tal processo tinha como objetivo a aquisição de produtos e materiais de limpeza e faxina. Nos anos que se seguiram, houve um aumento progressivo da quantidade de pregões realizados. Por exemplo, em 2006 foram realizados dois, em 2007, apenas um ocorreu, já em 2008 foram nove pregões e, em 2012, chegou-se à marca de vinte e cinco pregões.

Os percentuais das variações dos preços indicam que há muito benefício ao licitar o objeto desejado pelas instituições públicas, pois houve uma grande diferença, comparado com os valores das compras diretas com fornecedores do mercado comum. É importante ressaltar que esses números não depreciam ou prejudicam os fornecedores que participam do certame. O que os fornecedores deixam de faturar com o lucro unitário, ganham com o alto volume negociado.

Portanto, ao analisar esses dados, é possível perceber que o valor que o 3º BPE deixou de gastar é significativo. Nos três anos analisados, deixou de se gastar mais de R\$ 16.000.000,00, baseado nos pregões do recorte delimitado para essa pesquisa. Contribuindo para redução de custos do 3º BPE, do Exército, do Ministério da Defesa e do Brasil de maneira geral. É válido lembrar que, apesar de ter ocorrido uma significativa redução, a qualidade dos produtos adquiridos não foi necessariamente afetada.

A qualidade do produto só teria se depreciado caso não houvesse qualidade na formulação dos editais e/ou se não tivesse ocorrido à devida fiscalização na qualidade do material entregue pelo fornecedor. Levando em consideração esta afirmação, se faz necessário ressaltar a importância do pregoeiro no momento de desenvolver a licitação, assim como na execução do processo, tornando-se peça fundamental de todo o sistema. O pregoeiro deve ser um profissional capacitado e constantemente estimulado a se atualizar no que se trate de normas e orientações dos órgãos competentes. Isso garantirá a qualidade da formulação das licitações, assim como a aplicabilidade de todas as leis e conceitos envolvidos no sistema.

Os valores que surgiram a partir desta análise, revelam informações que estimulam o investimento dos meios de gestão pública em um processo licitatório eficiente. São esses valores que o Estado deixa de gastar quando escolhe uma livre concorrência de alta publicidade e bem construída, tornando-se uma peça chave para o princípio da economicidade. E conseqüentemente proporcionando a melhoria da gestão do orçamento público, que trarão desenvolvimento socioeconômico.

Além de outros aspectos positivos como, por exemplo, a agilidade do processo, a maior competitividade, a transparência das transações e a menor burocratização do sistema. Quando o pregão eletrônico for explorado de maneira mais aprofundada e estruturada, teremos muitos benefícios para sociedade. O investimento em capacitação e controle trará uma transformação na maneira de usar o dinheiro público. Sendo assim, é possível afirmar que é extremamente vantajoso para o Estado, principalmente de forma financeira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pregão eletrônico vai ao encontro do princípio constitucional da eficiência, pelo fato de que proporciona uma grande redução de custos para a instituição que o adquire. Além disso, também oferta agilidade aos processos e uma concorrência nacional, favorecendo a todos os Estados. A implantação deste sistema corresponde às necessidades atuais do Brasil, que busca obter uma política de responsabilidade com os gastos públicos, devido à grande crise que enfrenta. atingir o bem comum é o principal objetivo de uma administração pública, desta forma, o responsável por isso deve empenhar-se ao máximo para utilizar de forma racional e adequada os escassos recursos públicos disponíveis, com o intuito de lograr o seu objetivo.

Dessa maneira, com relação ao direcionamento da pesquisa, é essencial ter etapas planejadas para a preparação e execução; com estratégias e ações que possibilitem respostas a

perguntas clássicas como: o quê?, por que?, quanto e quando?, com quanto? Estas questões servem como guias para qualquer estudo e levam a uma resposta. Essa pesquisa alcançou o seu objetivo e respondeu à questão: qual é a redução de gastos de um órgão da administração pública federal do 3º BPE, quando opta pela utilização da modalidade pregão eletrônico?

Em um primeiro momento, foi esclarecido o que é o pregão eletrônico, seus conceitos e as leis que o definem e regem. Em seguida, abordou-se o desenvolvimento dessa ferramenta e suas vantagens, do ponto de vista econômico e burocrático do governo brasileiro. Já na parte final do trabalho, foram analisados os dados correspondentes a relação dos pregões eletrônicos do 3º BPE. Desta forma, este estudo tem o intuito de analisar e ressaltar os benefícios proporcionados ao órgão que adquire o pregão eletrônico. Apesar de não ser um sistema obrigatório a todos, se faz necessário sempre reforçar as vantagens ao adquirir, com o intuito de incentivar as instituições a implantarem em seus processos.

Portanto, partindo da ideia de que esta modalidade venha a contribuir com a economia do país, torna-se necessário o aprofundamento do assunto, tendo em vista a real contribuição para um órgão de administração pública. Dessa forma, foi constatado que a partir da análise de custos que a redução de gastos no 3º BPE ficou na casa de 40,12% nos últimos três anos; a porcentagem geral do país foi de 18% no ano de 2015. Com isso, é possível constatar a proximidade dos números, nos levando a crer que os órgãos que optam pelo pregão eletrônico terão uma redução de gasto que gire em torno dos 40%, um valor muito expressivo quando comparado com o orçamento inicial.

Em suma, o sistema de pregão eletrônico revelou-se de grande contribuição para a economia do país. Além de possuir um sistema mais prático e transparente, menos burocrático e proporcionar uma maior competitividade, é de fato algo que vem a contribuir de forma positiva a gestão e controladoria orçamentária do Brasil. Desta maneira, este estudo propõe-se a servir de base para estudos futuros como forma de incentivar a evolução dos sistemas e que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico, e principalmente redução de gastos do país.

REFERÊNCIAS

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 dez. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990.** Aprova o Regulamento de Administração do Exército. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98820.htm>. Acesso em: 13 mar. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3697.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 3.679, de 21 de dezembro de 2000.** Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3697.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm#art29>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2002.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BUENO, Júlio; OLIVEIRA, Ricardo de. Apresentação. **Escola nacional de administração pública**, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <<http://antigo.enap.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=266>>. Acesso em: 14 mar 2015.

DAMASCENO, Francisco. **Tipos de licitação.** Disponível em: <<http://www.franciscodamasceno.com.br/tipos-de-licitacao/>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

FARIA, Evandro Rodrigues de *et al.* Estudo comparativo de redução de custos e tempo nas modalidades de licitação por pregão eletrônico e presencial. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 8. 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2008.

FERNANDES, Julio Cesar de Campos. O uso da informação da custos na busca pela excelência da gestão pública. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 4. 2011, Brasília. **Anais...** Brasília: Ministério da Fazenda, 2011. Disponível em: <www.tesouro.fazenda.gov.br/Sistema_Informacao_custos/downloads/Painel_18_065_JCCF.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2015.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência**. São Paulo, Atlas, 2001.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre, UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOVERNMENT: A REVISTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. **Boletim de licitações e contratos**. Curitiba, n. 75, jul./2011.

LEXML. **Acórdão TCU 769/2013**. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2013-04-03;769>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Marcelo. **Administração Pública: uma abordagem prática**. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. 9. ed. São Paulo : Atlas, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2000.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **COMPRASNET (Portal de Compras do Governo Federal)**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acessos em: 10 abr. 2015; 25 jun. 2015; 16 jun. 2016.

OLIVEIRA, Max da Costa. **Eficiência do calendário de compras para os processos de licitação: estudo de caso da Universidade de Brasília**. 2015. 23 p. Mestrado Profissional em Economia, Universidade de Brasília, Brasília 2015. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18974/1/2015_MaxdaCostaOliveira.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2015.

RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Tullio. **Manual prático das licitações: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade de pregão: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Manual de orientação: pesquisa de preços**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão TCU 769/2013**. Disponível em:
<<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2013-04-03;769>>. Acesso em: 10 de maio de 2016.